

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESTO AÉREO CONTRATO № 225/2018

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESTO AÉREO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA TKA GUINDASTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA."

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA — doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro, a empresa TKA GUINDASTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 09.332.314/0001-66, com sede na Rua Alessandria nº 340, Bairro São Gotardo, na cidade de Flores da Cunha/RS, CEP 95.270-000, neste ato representada por LEONARDO SILVA COSTA, brasileiro, portador da CI/SSP/RS nº 5040786229, CIC/MF nº 747.230.490/53, residente e domiciliado na Rua Alessandria nº 340, Bairro São Gotardo, na cidade de Flores da Cunha/RS, CEP 95.270-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de um caminhão e um cesto aéreo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 036/2018, Pregão Eletrônico nº 010/2018, de 28 de maio de 2018.

Cláusula Segunda: OBJETO

Aquisição de um cesto aéreo, com altura aproximada 13,5 metros, alcance aproximado lateral de 5,90 metros, com ángulo de giro de 360° (infinito), com (1) um comando de operação base, (1) um comando de operação cesta, (1) um comando de operação patolas, (1) um conjunto de sapatos estabilizadoras, (1) cesto com capacidade aproximada de 140 kgf, dotado de (1) uma tomada de força, com (1) bomba hidráulica com garantia no mínimo 12 meses, na cor branca com pintura em PU, com carroceria de madeira, com sinal sonoro nas sapatas, farol auxiliar, farol de ré, giroled, horimetro, para-choque, porta cone, porta escada lateral com montagem e instalação, equipamento com peso aproximado de 1200 kg. Marca TKA 13 S.

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

- 3.1 O prazo de entrega será acordado com a empresa contratada, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, salvo justificativa fundamentada e aceita pela administração.
- 3.2 Local de entrega: A empresa contratada deverá entregar o objeto na Prefeitura do Balneário Pinhal/RS, localizada na Avenida Itália nº 3100, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Municipio

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 55.242,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais).
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.
 - 4.3. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhala hotmail.com

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL "Uma Praía de Todos"

Cláusula Quinta: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados na seguinte rubrica Orçamentária:

Secretaria de Municipal de Obras

0701 04 122 0007 1003 44905200000000 0001

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava: RESCISÃO

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:
 - a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa CONTRATADA receberá do MUNICÍPIO apenas o pagamento do objeto até então executado:

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Batneário Pinhal - RS Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL



"Uma Praia de Todos"

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93,

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 010/2018;
- 10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandai/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 14 de junho de 2018.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE ÓLIVEIRA
PREFEITA

TKA GUINDASTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CONTRATADA

> GILMAR JOAO DA SILVA SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRA

TESTEMUNHAS:

Milene dos Santos Reinheimer CIC/MF nº 039.435.750/71

CI/SSP/RS nº 1106451171

Neuza Araujo dos Santos CIC/MF nº 783.104.580/53 CI/SJS/RS nº 9064649792